



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS Nº 022/2000.

Dá nova redação ao inciso XXIV, do
Artigo 31, da Lei Orgânica do Município de
Vassouras e dá outras correlatas providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vassouras, promulga a seguinte
Emenda ao texto organizacional.

Art. 1º - O inciso XXIV, do Art. 31, da Lei Orgânica do
Município de Vassouras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....

XXIV - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei, pela
Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que
dispõe a Constituição da República, até o valor máximo de 30% (trinta) por cento
do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal,
incluindo subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não
poderá ultrapassar a 8% (oito) por cento relativos ao somatório da receita
tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153, e nos Arts. 158 e
159, da Constituição da República, efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta) por
cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos
Vereadores.

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara
Municipal o desrespeito ao § 3º do Art. 29-A.

JORNAL: POLÍCIA DEVOCAÇÃO, Nº 124, VASSOURAS, 20.03, de 20/12/2000.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

§ 4º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

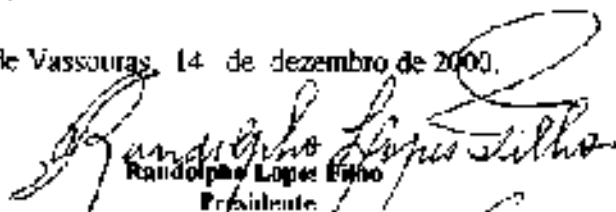
a) - efetuar repasse que supere os limites definidos no inciso I, do Art. 29-A da Constituição da República;

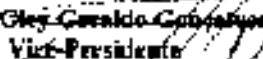
b) - não enviar o repasse dos recursos da Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês;

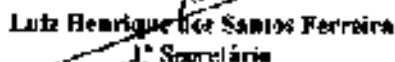
a) - enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 2º - Esta Emenda Organizacional, entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vassouras, 14 de dezembro de 2000.


Randolpho Lopes Filho
Presidente


Gley Geraldo Gonçalves
Vice-Presidente


Luiz Henrique dos Santos Ferreira
1º Secretário


Silbério Conceição
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada em local próprio nesta Câmara Municipal de Vassouras.
Em: 14.12.2000.


Julio Cesar Carneiro Castro
Diretor Geral